



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

**LEI MUNICIPAL Nº 69/2020  
DE 08 DE JULHO DE 2020.**

PUBLICADO EM:

08/07/2020

José Nunes Junior  
Portaria nº 175/2017  
de 28 de setembro 2017

Dispõe sobre recomposição da inflação acumulada para o ano de 2019, no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um fracionados) nos salários dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado adimplir a recomposição inflacionária no percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um fracionados)** nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Fica instituído data base para os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe todo mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, neste Estado de Sergipe.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe/SE, em 08 de julho de 2020.

MARINEZ SILVA PERETRÁ LINO  
Prefeita Municipal